



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 378 DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de Carrapateira/PB para o período 2025/2028, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou, nos termos do art. 29, VI da CF/88 e eu sanciono o seguinte:

Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Carrapateira/PB, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

§1º. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – optar pela sua remuneração de origem.

§2º. Em razão da administração do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência receberá o adicional de 50% do subsídio do vereador.

§3º. O Vice-Presidente ou o Primeiro-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no §2º deste artigo.

Art. 2º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 4º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º. Os vereadores farão jus ao terço de férias anuais, e ao pagamento do décimo-terceiro salário.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 22 de abril de 2024.


MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional